ATA DA 34ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 15 HORAS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se, no Plenarinho da Câmara Municipal de Votuporanga, os membros das Comissões Permanentes, vereadores e servidores desta Casa de Leis, com a presença, na qualidade de convidados, do Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, Sr. Nilton César Santiago; da Secretária Municipal da Educação, Sra. Silvia Leticia de Faria; do Procurador Municipal, Sr. Matheus de Maria Correia; do Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Marcelo Damaceno, acompanhado de sua equipe; e do advogado Sr. Eugéne Pereira Marques, na qualidade de representante dos Professores da Educação Básica I – PEB I, com a finalidade de deliberar sobre as matérias constantes da pauta e tratar de assuntos correlatos. Inicialmente, registrou-se a ausência da membra das Comissões Permanentes, Vereadora Natielle Gama, em razão de compromisso de agenda oficial, devidamente justificado e aceito, ficando consignado que a referida parlamentar acompanhará os trabalhos e providenciará a assinatura digital dos documentos necessários. Iniciou-se a deliberação das proposições legislativas de autoria do Poder Executivo, começando pelo **Projeto de Lei Complementar nº 17/2026**, que altera a Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Votuporanga, para adequar a organização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à Classe Docente, e dá outras providências. Em virtude do encaminhamento de ofício da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando informações quanto à participação do Instituto de Previdência do Município – Votuprev na análise da proposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Marcelo Damaceno, acompanhado de sua equipe, informou que, após tomar conhecimento da matéria, o Instituto vem adotando as providências pertinentes à sua instrução, mediante levantamento de dados e articulação com a empresa responsável pela avaliação atuarial, com o objetivo de subsidiar a análise das repercussões da proposta sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município. Informou, ainda, que, considerando o texto da proposta nos termos em que se encontra, apresentará estudo destinado a demonstrar a capacidade financeira do Instituto para suportar as eventuais consequências decorrentes da medida. Ressaltou que, para fins de maior segurança jurídica quando do julgamento de eventual requerimento de benefício, o texto da lei deveria ser mais claro quanto aos efeitos previdenciários retroativos à data de sua vigência. Entretanto, por se tratar de matéria nova, sujeita a entendimentos futuros e diversos por parte dos órgãos competentes, os parâmetros atualmente considerados poderão ser alterados, hipótese em que os cálculos deverão ser oportunamente revistos. Após as considerações, o Procurador Municipal, Sr. Matheus de Maria Correia, ressaltou que, diante do exposto, seria temerário estabelecer, neste momento, disciplina legislativa específica acerca dos efeitos previdenciários retroativos, antes da consolidação do entendimento pelos órgãos superiores competentes. Na sequência, foi concedida a palavra ao Sr. Eugéne Pereira Marques, para que expusesse, na qualidade de representante legal, o pleito dos Professores da Educação Básica I – PEB I. Em síntese, solicitou que a proposta legislativa fosse revista, levando-se em consideração o longo tempo de serviço exercido pelos referidos docentes, especialmente no Maternal II, de modo a permitir a instituição de regra transitória, pessoal, objetiva e progressivamente extintiva, possibilitando que os profissionais PEB I, vinculados ao Maternal II por um

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DÉBORA ROMANI, GASPAR, MARCÃO BRAZ, O WARTÃ
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 11:41:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114039-8N3L7I-5I3N4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

longo período, tenham preferência na distribuição dessas classes enquanto mantiverem interesse na continuidade dessa atuação. Expostas as reivindicações e demais considerações, a Secretária Municipal da Educação informou que, de fato, havia se comprometido a estudar o pleito e a incluir a respectiva regra no texto da lei. Entretanto, após estudos administrativos e jurídicos, concluiu-se pela sua não pertinência e inviabilidade para a Administração, razão pela qual a proposta foi encaminhada nos termos em que se encontra, não sendo passível de alteração por parte da Administração. Após as demais considerações, os vereadores presentes reconheceram a relevância da reivindicação apresentada. Todavia, ressaltaram que não lhes compete, por iniciativa própria, propor qualquer alteração nesse sentido, uma vez que a matéria se insere no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo, especialmente diante do posicionamento contrário manifestado pela Secretaria Municipal da Educação. Dispensados os representantes do Votuprev e dos Professores da Educação Básica I – PEB I, as Comissões pertinentes à matéria deliberaram pelo prosseguimento da proposta nos termos em que se encontra. Por solicitação da relatoria da Comissão de Justiça e Redação, ficou consignado que, em seu parecer, deverá constar a observação de que o § 2º da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, considera profissionais do magistério da educação básica aqueles que exercem funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, compreendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, independentemente da denominação do cargo ou da função ocupada. Assim, registrou-se que o enquadramento não se restringe à denominação formal de determinado cargo, mas considera as atribuições efetivamente desempenhadas pelo profissional, desde que atendidos os demais requisitos legais, especialmente o ingresso por concurso público e a formação exigida para o exercício das respectivas funções. O relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nas informações apresentadas pelo Instituto Votuprev, solicitou, igualmente, que constasse em seu parecer a ressalva de que eventual entendimento futuro dos órgãos competentes quanto à extensão dos efeitos previdenciários retroativos à data de vigência da lei poderá alterar os parâmetros atualmente considerados, hipótese em que os cálculos deverão ser oportunamente revistos. Em seguida, aproveitando a presença da Secretária Municipal da Educação, Sra. Silvia Leticia de Faria, deliberou-se sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 18/2026**, que altera o inciso X do Anexo IV da Lei Complementar nº 552, de 19 de fevereiro de 2025, em relação às funções de confiança de Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação. Com a palavra, a Secretária Municipal da Educação informou que a alteração busca ampliar as possibilidades de provimento das funções, permitindo que professores, diretores, vice-diretores e coordenadores possam exercê-las, desde que possuam experiência comprovada em gestão escolar; ajustar as atribuições, de modo a diferenciar a gestão de rede da supervisão de ensino, evitando sobreposição de funções; e reforçar a necessidade de atuação próxima e contínua nas unidades escolares, baseada na vivência prática do cotidiano escolar e no apoio às equipes gestoras. Após as considerações, e não havendo dúvidas ou óbices quanto à matéria, as Comissões pertinentes manifestaram-se, por meio de seus respectivos pareceres, favoravelmente ao regular prosseguimento da proposição. Ainda, aproveitando a presença da representante da Secretaria Municipal da Educação, alguns vereadores formularam questionamentos e apresentaram considerações acerca de outros assuntos relacionados à área da Educação, não constantes da pauta, os quais foram objeto de discussão durante a reunião. Após a dispensa da Secretária Municipal da

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DÉBORA ROMANI, GASPAR, MARCÃO BRAZ, O WARTÃ
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 11:41:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114039-8N3L7I-5I3N4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Educação e do Procurador Municipal, Sr. Matheus de Maria Correia, a reunião prosseguiu com a deliberação das demais propostas de autoria do Poder Executivo. O Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, Sr. Nilton César Santiago, apresentou o **Projeto de Lei nº 203/2026**, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, informando tratar-se de pedido de empréstimo destinado à iluminação pública, mediante instalação de lâmpadas LED, no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), e à pavimentação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Dada a relevância da matéria, o Secretário informou o pedido do Secretário Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal para que participem da próxima reunião, a fim de prestarem esclarecimentos e apresentarem as justificativas pertinentes à proposta legislativa. Acatado o pedido, o referido projeto permaneceu em aguardo de novas deliberações e dos respectivos pareceres. Na sequência, foi apresentado o **Projeto de Lei nº 204/2026**, que dispõe sobre alterações nas Leis nº 7.340, de 5 de dezembro de 2025, e nº 7.341, de 5 de dezembro de 2025, para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Informou-se que o crédito é proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária da Saev Ambiental e destina-se à restituição, à Prefeitura Municipal, dos valores referentes ao parcelamento de débitos previdenciários da autarquia, descontados diretamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Não havendo óbices e após a devida análise, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento manifestaram-se favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria. Na sequência, passou-se à análise das proposições de autoria do Poder Legislativo. Deliberou-se, novamente, acerca do **Projeto de Lei nº 171/2026**, de autoria do Vereador Sargento Moreno, que altera a Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, para dispor sobre a utilização de veículo reserva no serviço de táxi do Município, nos casos que especifica. O vereador proponente informou que não apresentará alteração na redação da proposição. Diante disso, e em consonância com o entendimento favorável da Procuradoria Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria, nos termos em que apresentada, decidindo, contudo, em sentido diverso da recomendação da Procuradoria, pela manutenção da exigência de prévia comunicação à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, acompanhada da documentação comprobatória, por considerar pertinente que o órgão competente tenha pleno conhecimento da utilização do veículo reserva e das circunstâncias que a justificaram, possibilitando o adequado acompanhamento e a fiscalização do serviço de táxi. A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento da matéria. Os vereadores Cabo Renato Abdala e Carlim Despachante observaram que, ainda que permitida a utilização de veículo reserva, nos termos da proposta, este deverá atender às normas de trânsito e segurança vigentes, bem como às características exigidas pela legislação municipal para a prestação do serviço de táxi, incluindo a utilização de placa vermelha e de taxímetro. A reunião prosseguiu com a deliberação dos **Projetos de Lei nº 176 e nº 189/2026**, de autoria do Vereador O Wartão, e dos **Projetos de Lei nº 196 e nº 197/2026**, de autoria do Vereador Marcão Braz, todos destinados à denominação de logradouros públicos. Após o recebimento das conferências de dados encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, solicitadas pela relatora da Comissão de Justiça e Redação, as referidas proposições receberam os respectivos pareceres pelo prosseguimento. Em seguida, recordou-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 15/2026**, de autoria

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DÉBORA ROMANI, GASPAR, MARCÃO BRAZ, O WARTÃO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 11:41:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114039-8N3L7I-5I3N4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

do Vereador Marcão Braz, que acrescenta o § 5º ao art. 146 da Lei nº 1.595, de 2 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas do Município de Votuporanga, objetivando destinar ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA os recursos provenientes da aplicação de multas decorrentes do descarte irregular de resíduos em vias e logradouros públicos, recebeu parecer contrário da Procuradoria Legislativa, sob o argumento de que a proposição trata de matéria de natureza orçamentária ao dispor sobre a destinação de recursos públicos, cuja iniciativa seria privativa do Chefe do Poder Executivo. Após melhor análise, as Comissões pertinentes ao processo decidiram adotar o mesmo entendimento da Procuradoria Legislativa e manifestaram-se contrariamente ao prosseguimento da matéria. A Comissão de Justiça e Redação, em especial, sugeriu a retirada da proposição ou, alternativamente, com fundamento no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, a rejeição da matéria, com sua devolução à Presidência desta Casa de Leis para as providências regimentais cabíveis. De ofício, o vereador proponente solicitou a retirada da proposição. Por fim, os presentes foram informados de que, após os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, constituída por meio do Ato da Mesa nº 10, de 6 de abril de 2026, encontram-se em tramitação o **Projeto de Resolução nº 15/2026**, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, e a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2026**, que dá nova redação à Lei Orgânica do Município, ambos de autoria da Mesa Diretora. Ficou acordado que a apresentação dos trabalhos realizados será agendada para data próxima, permanecendo as referidas proposições disponíveis para a apresentação de emendas pelos vereadores e pelo Poder Executivo, na forma regimental. Na sequência, considerando que se encontram sob análise da Procuradoria Legislativa, aguardando eventuais alterações por parte dos respectivos autores ou, ainda, a conferência de dados solicitada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, deliberou-se aguardar as respectivas manifestações quanto às seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 161/2026**, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre critérios para a contratação de artistas e grupos artísticos com recursos públicos municipais, estabelece medidas de transparência, controle e acesso gratuito a eventos culturais e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 198/2026**, de autoria do Vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a identificação dos pontos e respectivas linhas de ônibus do Município em braile; e **Projeto de Lei nº 199/2026**, de autoria do Vereador Sargento Moreno, que institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD" no Município de Votuporanga e dá outras providências. Finalizada a discussão das matérias em tramitação, os presentes foram relembrados de que permanecem em tramitação e disponíveis para a apresentação de emendas pelos vereadores, pelo prazo de sessenta dias, o **Projeto de Lei nº 177/2026**, que dispõe sobre alteração da Lei nº 7.340, de 5 de dezembro de 2025, referente ao Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 – PPA; o **Projeto de Lei nº 178/2026**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 – LDO; e o **Projeto de Lei nº 201/2026**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 – Lei Orçamentária Anual – LOA. Ainda em relação às peças orçamentárias, os presentes foram comunicados e convidados a participar das Audiências Públicas a serem realizadas pelo Poder Legislativo no dia 22 de outubro de 2026, a partir das 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Informou-se, ainda, que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2026**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura do Município de Votuporanga referente ao exercício de 2024, permanece em

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DÉBORA ROMANI, GASPAR, MARCÃO BRAZ, O WARTÃ
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 11:41:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114039-8N3L7I-5I3N4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

aguardo de apreciação pelo Plenário até o dia 19 de dezembro de 2026, devendo o expediente ser reduzido a 30 (trinta) minutos, nos termos do § 4º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa, a fim de que o tempo destinado à Ordem do Dia seja utilizado para a discussão das contas da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por mim, pelos membros das Comissões Permanentes e pelos demais Vereadores presentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, CABO RENATO ABDALA, CARLIM DESPACHANTE, DÉBORA ROMANI, GASPAR, MARCÃO BRAZ, O WARTÃ
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/10/2026 11:41:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114039-8N3L7I-5I3N4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.